



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 222/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

UNIDADE: Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre normas e entendimento do Conselho quanto a escolas mantidas pela APAE. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

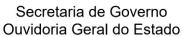
DECISÃO OGE/LAI nº 222/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Conselho Estadual de Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre normas e entendimento do Conselho quanto a escolas mantidas pela APAE.
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo não se tratando de pedido com base na Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), o ente indicou onde a consulta deveria ser realizada. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o referido Conselho Estadual de Educação atendeu corretamente a demanda ao indicar para o interessado onde encontrar a informação requerida.
- 4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S.).
- 5. À vista do exposto, considerando-se que o ente atendeu adequadamente ao pedido de informação do requerente, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1°, III e § 4°, c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.

Classif. documental 006.03.02.001

SECOVOES20716761A

Governo do Estado de São Paulo



6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado